

**Secretaria Geral**

**APROVADO**  
EM: 14/10/15  
**PRÉSIDENTE**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 34/2015-L, DE AUTORIA DO VEREADOR HERMÍNIO OLIVEIRA, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE BANDAS E FANFARRAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que Institui no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista o Dia de Bandas de Fanfarra.

**VOTO:**

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Analisando-se as alterações propostas pelas emendas e a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade das mesmas, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.



**Secretaria Geral**


---

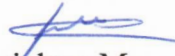
**PARECER:**

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 34/2015-L.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de outubro de 2015.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
Anderson Ribeiro  
Presidente

  
Coriolano Moraes  
Relator

  
Arlindo Rebouças  
Membro